



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 128, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Estabelece a institucionalização de Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida - COM-VIDA, na Rede Estadual de Ensino

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal e no art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e, **CONSIDERANDO** que o artigo 14 da Lei Estadual nº 9.279, de 20 de outubro de 2010, que estabelece a Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA, instituindo o Plano Estadual de Educação Ambiental, como principal instrumento balizador das políticas, dos programas, planos e projetos de Educação Ambiental;

**CONSIDERANDO** a relevância da Educação Ambiental para a redução, mitigação das mudanças climáticas, bem como adaptação aos seus impactos e recuperação socioambiental e, ainda, que esta dimensão educativa é um dos instrumentos e estratégias programáticas, estruturantes, permanentes e integradas de redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal, conforme Portaria MMA nº 370, DE 2 de dezembro de 2015 e artigo 17, inciso XV, da Lei Estadual nº 11.578/ 2021, que estabelece o Sistema Jurisdicional de REDD+ e PSA do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o potencial da educação ambiental para incentivar, qualificar e apoiar os diálogos, a participação popular e democrática na construção, planejamento e gestão do Plano Maranhão 2050, para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Maranhão, com a proteção às populações vulneráveis, inclusão social, respeito à dignidade humana, à diversidade e ao meio ambiente, conforme Decreto nº 37.594, de 28 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** que a Educação Ambiental deve estar presente em todos os níveis e modalidades da educação formal, de forma essencial, permanente, devendo estar presente, de forma articulada e transversal, em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme o artigo 2º, da Lei Federal 9.795/99 e artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.279/2010;

**CONSIDERANDO** o artigo 23, §1º, alíneas a e b, da Lei Estadual nº 9.279, de 20 de outubro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público, no âmbito da Política Estadual de Educação Ambiental, incentivar a criação de núcleos de Educação Ambiental, nas unidades de ensino de educação básica e nas regionais de educação, de acordo com a estrutura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

e organização do Estado e dos Municípios, com a indicação de um professor coordenador responsável pela Educação Ambiental em cada escola;

**CONSIDERANDO** que o Plano Estadual de Educação Ambiental, estabelecido pela Lei 10.796, de 1º de março de 2018, assume, entre os compromissos, “a criação e apoio às Escolas Sustentáveis”, as quais possuem, como estratégia, a implementação da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida - COM-VIDA nas escolas;

**CONSIDERANDO** o histórico das COM-VIDA, vinculadas às políticas públicas do Ministério da Educação e aos processos das Conferências Nacionais infanto-Juvenis pelo Meio Ambiente, desde 2003, bem como o papel estratégico desta Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida, nas escolas, como organização colegiada, por meio da qual são protagonizadas e potencializadas as ações de pesquisa, reflexão e intervenção socioambiental, envolvendo a comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** que o principal papel da COM-VIDA é contribuir para um dia a dia participativo e democrático na escola, gerando reflexões, compromissos individuais e coletivos, como resposta para os problemas socioambientais, no território, podendo englobar outros temas relevantes ao contexto escolar, como a violência, o respeito à diversidade e aos direitos humanos, a acessibilidade e outros, impulsionando a constante revisão dos planos pedagógicos das escolas;

**CONSIDERANDO** que a COM-VIDA, também, é estruturante para a consecução dos objetivos e projetos realizados pelas Ecotécnicas, a exemplo das atividades de Hortas Escolares e outras ações, que propiciam a participação da comunidade na gestão escolar, contribuindo para a melhoria e gestão física dos espaços da escola e transversalidade de temas socioambientais no currículo;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a SEDUC passará a prever, no calendário de referência escolar, momentos e ações específicas voltadas à formação, encontros e acompanhamento das COM-VIDA nas escolas, preparando-se para a participação das escolas do Estado no Maranhão, nas próximas Conferências Infanto-Juvenis pelo Meio Ambiente, coordenadas pelo Ministério da Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar a implementação das Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida – COM-VIDA, com o objetivo de consolidá-las na rede estadual de ensino, universalizando o acesso à educação ambiental.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**Parágrafo Único** – As comissões de que trata o *caput* deste artigo serão criadas e mantidas, por meio do trabalho coletivo e Planos de Ação Individuais, monitorados, continuados e atuantes, de forma transversal e articulada no currículo.

**Art. 2º** Recomendar e apoiar a criação de núcleos de Educação Ambiental nas unidades de ensino de educação básica e nas regionais de educação, a partir de 2023.

**Art. 3º** Incentivar a conjugação de esforços entre o trabalho continuado da COM-VIDA na escola e outras atividades direcionadas à construção de sociedades sustentáveis, em suas múltiplas dimensões, a partir de atividades relacionadas às Ecotécnicas, engajamento em ações, leituras críticas e transformadoras, relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e à Agenda 2030 da ONU e outras ações relacionadas à educação para a cidadania e formação humana integral.

**Art. 4º** Reconhecer a COM-VIDA como ação estruturante para a construção de escolas sustentáveis, tendo em vista:

- I. seu potencial de abertura à participação democrática da comunidade na gestão escolar;
- II. a busca permanente por ambientalização;
- III. a melhoria da sustentabilidade na gestão física dos espaços e infraestrutura das escolas; e
- IV. a promoção da transversalidade de questões socioambientais no currículo, com possibilidades de apoio ao aprimoramento da formação integral e cidadã de estudantes.

**Art. 5º** Para efeitos de implementação, no ano de 2023, cada escola deverá indicar um professor, de qualquer componente curricular, com afinidade com a educação ambiental e apoio ao protagonismo estudantil, para apoiar a COM-VIDA em seu planejamento, mediando suas ações e trabalhos, em sintonia com o respectivo projeto pedagógico;

**§1º** A partir da ação da COM-VIDA e de projeto próprio formulado para cada escola, ao final do ano letivo de 2023, o professor deverá encaminhar à respectiva Unidade Regional de Ensino, por meio da gestão escolar, um relatório de evidências, registros e exposição das atividades de Educação Ambiental realizadas.

**§2º** O professor indicado por cada escola participará de formações, encontros de planejamento e acompanhamento, realizando, cotidianamente, articulações de planejamento com os demais professores, gestores, grupos, coletivos e/ou outras instituições que contribuam para a resolução dos problemas socioambientais levantados pela COM-VIDA de cada escola.

**§3º** A Rede Estadual de Ensino passará a destinar, progressivamente entre os anos de 2024 e 2026, carga-horária específica para o professor responsável pela execução das



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

atividades da COM-VIDA na escola, contribuindo para a organização dos tempos, rotinas e agendas desta Comissão, de forma permanente.

§4º A partir de 2024, serão conferidas certificações aos docentes, técnicos e gestores que participarem das formações em Educação Ambiental e àqueles professores responsáveis pelo acompanhamento e apoio à execução das atividades da COM-VIDA na escola.

**Art. 6º** A partir da presente data, os Centros de Ensino, também, devem:

I - Organizar seus Planos de Ação para a COM-VIDA na escola, garantindo a criação, apoio continuado e a legitimação dos trabalhos dos professores e comunidade escolar;

III – Articular integrações trans e interdisciplinares, a partir das pesquisas, reflexões críticas e ação transformadora da COM-VIDA, incentivando a adoção de responsabilidades individuais e coletivas, com envolvimento da comunidade escolar, em prol de Escolas Sustentáveis e da criação de sociedades sustentáveis;

II - Integrar os planejamentos realizados pelas escolas com a COM-VIDA, programando ações de pesquisa, de intervenção, de comunicação, vivências, experimentações, promoção de seminários, projetos didáticos e outros afins, de forma inter e transdisciplinar, no currículo das escolas.

**Art. 7º** A partir desta data, esta Secretaria de Estado passa a intensificar ações de formação, orientações e outras políticas pautadas no reconhecimento e apoio à institucionalização da Educação Ambiental nas escolas.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE  
FEVEREIRO DE 2023.**

**LEUZINETE PEREIRA DA SILVA**  
**Secretária de Estado da Educação**